



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

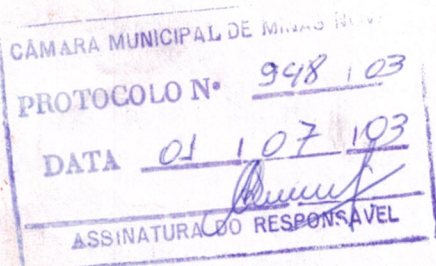
Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro

CEP : 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone : (33) 3764-1104 – Fax : (33) 3764-1252

E-mail : pmmn@uai.com.br / pmmnovas@ligbr.com.br

LEI Nº 1349 DE 30 DE JUNHO DE 2003



AUTORIZA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE UMA ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL À SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA, COM A INTERVENIÊNCIA DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS – PUC/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Minas Novas, por seus representantes, promulgou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso de uma área de terreno com de 25.200 m² (vinte e cinco mil e duzentos metros quadrados), situado no lugar denominado Olaria, de propriedade da Prefeitura Municipal de Minas Novas, com as seguintes medidas e confrontações : pela frente com a Rua 'G' ; pela esquerda com terreno de propriedade da CEMIG; pela direita com a Rua Três, pelo fundo com terreno de propriedade da CEMIG; à SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA, com a interveniência da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC/MG, CNPJ: 16.178.195/0001-67, para construção do seu complexo escolar de Ensino Superior.

Art.2º - A concessão será outorgada por instrumento público intransferível e pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo conter no mesmo cláusulas e condições que o Executivo Municipal julgar convenientes ao resguardo do interesse público, podendo o cessionário dar em garantia de financiamento o imóvel durante o período da concessão.

Parágrafo Único - O prazo de concessão de direito real de uso da área mencionada no artigo 1.º desta Lei, poderá ser prorrogado por igual.

Art.3º - Fica a SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA, com a interveniência da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC/MG na obrigatoriedade de

Exp.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro

CEP : 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone : (33) 3764-1104 – Fax : (33) 3764-1252

E-mail : pmmn@uai.com.br / pmmnovas@ligbr.com.br

iniciar as obras no prazo máximo de 03(três) anos a contar da data de promulgação da presente Lei, sob pena de reversão da área ao Patrimônio Municipal.

Art.4º - Caso cesse a finalidade proposta no artigo 1.º desta Lei, reverterá ao Patrimônio Municipal, a qualquer tempo, as benfeitorias existentes sem direito de indenização.


Art.5º - Fica expressamente proibido ao concessionário, sob pena de reversão imediata da concessão, vender, ceder, emprestar, alugar ou proceder qualquer tipo de alienação do imóvel que é destinado à construção do complexo escolar de nível superior da SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA, com a interveniência da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC/MG.

Art.6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do município.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Minas Novas, 30 de junho de 2003.


TELMA BLANDINA WENCESLAU
Prefeita Municipal